

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

COMET
Lei Municipal nº 1.842/94

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/COMET/SC

Aprovada em 14/03/2024

**Fixa normas para Escola em Tempo Integral no
Sistema Municipal de Ensino de Tubarão/SC.**

O Conselho Municipal de Educação de Tubarão - COMET, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº 2.816, de 29 de abril de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino, conforme a Lei nº 1.842/94 que cria o Conselho Municipal de Educação de Tubarão, e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária no dia 14 de março de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I

Da finalidade e Objetivos

Art. 1º A Educação em Tempo Integral possibilita a formação plena do ser humano, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, alicerçadas em uma aprendizagem voltada à vida e ao universo de interesses e possibilidades dos estudantes.

A Educação em Tempo Integral ao reconhecer as múltiplas dimensões do ser humano tem como objetivos:

- I. Possibilitar o acesso, a permanência e a promoção do estudante na escola, por meio de uma aprendizagem significativa;
- II. Propor metodologias e práticas pedagógicas diferenciadas;



- III. Viabilizar trocas de experiências e planejamento docente numa concepção dialética (ação-reflexão-ação);
- IV. Promover vivências significativas aos estudantes nos diversos espaços da escola;
- V. Promover o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico, artístico, cultural e social dos estudantes, através de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
- VI. Incentivar a integração família e escola;
- VII. Vincular às atividades diárias, como alimentação e higiene às práticas pedagógicas.

Capítulo II

Do Atendimento

Art. 2º É denominada Escola de Tempo Integral, a unidade escolar que oferece o ensino em jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias, ininterruptas, e currículo integrado, envolvendo os componentes da base comum e diversificada.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão atendidas conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/96 nos seus artigos 29 e 30.

§ 2º Os estudantes, público-alvo da Educação Especial serão atendidos conforme a Política Nacional da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 3º O horário de funcionamento das unidades escolares será nos turnos matutino e vespertino com atendimento integral.

§ 1º A permanência dos estudantes será de no mínimo 35 horas semanais, sendo:

- I. 85% das horas semanais com atividades curriculares;
- II. 15% das horas semanais para as refeições, higiene e descanso.

§ 2º As horas atividades dos professores regentes dos componentes curriculares da base comum, destinam-se à planejamento, preparação de aula, reunião, conselho de classe, avaliação de trabalho



didático, colaboração com a escola, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, conforme descrito abaixo:

Professor com carga horária de 10 horas - 3h 20 de hora atividade

Professor com carga horária de 20 horas - 6h 40 de hora atividade

Professor com carga horária de 30 horas - 10 h de hora atividade

Professor com carga horária de 40 horas - 13h 20 de hora atividade

Capítulo IV

Da Organização Curricular

Art. 4º O desenvolvimento integral do estudante deve pautar-se em uma prática pedagógica que leve em consideração as especificidades do desenvolvimento humano.

Art. 5º O currículo será organizado pela integração entre os componentes da base comum curricular, base diversificada curricular e ao Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único: O currículo abordará de forma transversal, questões relativas aos direitos humanos, da diversidade, inclusão, promoção da equidade étnico-racial, cultural e de gênero.

Capítulo V

Da Matriz Curricular

Art. 6º Na distribuição da carga horária deverá ser observado:

I. Os componentes curriculares da base comum e diversificada.

II. Farão parte do currículo os componentes curriculares da base comum com o respectivo número de horas aula:

- Matemática (5h/aula)
- Língua Portuguesa (4h/aula)
- História (1h/aula)



- Geografia (1h/aula)
- Ciências (1h/aula)
- Arte (2h/aula)
- Educação Física (3h/aula)
- Língua Inglesa (2h/aula)
- Ensino Religioso (1h/aula)

III. Poderão fazer parte do currículo da base diversificada os componentes curriculares:

- Música
- Sustentabilidade
- Dança
- Esporte: Capoeira, Karatê, Jiu-Jitsu, Judô
- Espanhol
- Jogos de Salão / Recreação
- Acompanhamento Pedagógico / Reforço
- Teatro
- Literatura e Redação
- Educação Financeira
- Inclusão digital

IV. Os componentes curriculares da base diversificada previstas nesse documento serão selecionados pela Fundação Municipal de Educação, e serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados, ou cursando as áreas indicadas nesta Resolução.

Capítulo VI

Da Avaliação

Art. 7º A avaliação será conforme a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão – COMET, que estabelece diretrizes operacionais para avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino da educação básica e o documento Sucesso Na Escola, Na Vida e No Trabalho (3ª versão, 4ª versão e 5ª versão b, Gestão 2021-2024) – Fundação Municipal de Educação de Tubarão.



Parágrafo Único: Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Pedagógico da unidade escolar conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Capítulo VII

Dos Recursos Humanos

Art. 8º A equipe gestora da unidade escolar contará com os seguintes funcionários: Gestor (a), Secretário (a) e Assessor (a) Pedagógico (a). Tais profissionais terão sua carga horária de trabalho conforme estabelecido na Lei Complementar nº 046, de 09 de setembro de 2011, incluída no Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Educação de Tubarão, além de um professor coordenador da educação integral.

Art. 9º Para o exercício docente como professor regente de turma dos anos iniciais, será exigido profissional habilitado em Pedagogia, com carga horária de 40 horas semanais, atuando com os componentes curriculares da base comum, complementando com a base diversificada.

Parágrafo Único: O atendimento dos componentes da base diversificada deverá ser realizado por professores habilitados com nível superior ou cursando, conforme editais da Fundação Municipal de Educação.

Art. 10 Atribuições do Coordenador da Educação Integral:

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação, promovendo a interação e comunicação entre os diversos setores relacionados com a área pedagógica;
- Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino aprendizagem;
- Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva do trabalho coletivo e interdisciplinar (base comum/base diversificada);
- Assessorar a construção, implementação, execução, avaliação e replanejamento do Projeto Pedagógico;
- Assessorar e acompanhar os professores nas atividades pedagógicas desenvolvidas na escola e/ou fora dela, tendo flexibilidade de horário para ensaios e apresentações;



- Articular, incentivar e participar das atividades que envolvam apresentações da base comum e diversificada;
- Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontros de estudo e/ou reuniões pedagógicas;
- Apresentar propostas e auxiliar na implementação que visem à melhoria da qualidade de ensino com o propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade;
- Assessorar na elaboração do planejamento de ensino e garantir o cumprimento do currículo escolar;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos educandos articulando com os docentes e família;
- Assessorar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
- Substituir a falta de professor, inclusive no horário intermediário, caso haja necessidade.

Capítulo VIII

Do Espaço, Instalações e Equipamentos

Art. 11 Os espaços serão organizados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

Art. 12 O prédio deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento.

Art. 13 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter estrutura básica que contemple:



- I. Sala de professores;
- II. Salas de aula, com mobiliário e equipamentos adequados;
- III. Cozinha com instalação de equipamentos para o preparo de alimentos, atendendo às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- IV. Refeitório com mobiliário adequado;
- V. Instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos estudantes;
- VI. Área coberta para atividades externas;
- VII. Biblioteca;
- VIII. Espaço reservado para atividades diversificadas;
- IX. Existindo turma de pré-escolar, os banheiros e a sala de aula devem estar adequados a essa demanda.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções nº 003/2016, nº 001/2017 e nº 002/2019.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tubarão/SC, 14 de março de 2024.


MAURÍCIO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão